

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 60/2018

“Dispõe sobre a da identificação eletrônica por meio de MICROCHIP, de todos os animais da espécie Canina e Felina, no município de Chapadão do Sul.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no município de Chapadão do Sul, desde que obedecida as legislações estaduais e federais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE CÃES E GATOS DE PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 2º Todos os cães e gatos do município de Chapadão do Sul, deverão obrigatoriamente ser registrados eletronicamente no Canil Municipal ou Centro de Zoonoses.

Paragrafo Único. A identificação eletrônica dos animais, consiste na aplicação subcutânea de um microchip no animal para identificação e registro dos mesmo.

Art. 3º Os proprietários destes animais, deverão providenciar o registro dos cães e gatos no canil municipal ou centro de zoonoses, à partir dos seis meses de idade.

Art. 4º Estarão isentos da taxa de registro eletrônico os proprietários de animais nas seguintes condições:

I – Comprovadamente ser de baixa renda, com rendimentos de até dois salários mínimos;

II – Comprovar por documentos ter adotado o animal no Canil Municipal ou Centro de Zoonoses.

Art. 5º Os documentos e dados de identificação para o registro dos cães e gatos no município serão fornecidos pelo Canil Municipal ou Centro de Zoonoses.

§ 1º Constará, a documentação de um formulário timbrado do Canil Municipal para o registro em duas vias, no qual faz constar os seguintes campos:

I – Número do registro (microchip);

II – Data do Registro;

III – Nome do animal, porte, sexo, raça, cor;

IV – Idade real ou presumida;

V – Informações sobre vacinação e medicações diversas;

VI – Nome completo do proprietário devidamente identificado com RG, CPF, endereço, telefone fixo e celular;



VII – Termo de responsabilidade de Posse Responsável.

§ 2º Será fornecida carteira de identificação ao proprietário do animal contendo estas informações.

Art. 6º Com apresentação dos dados do registro e o recolhimento da Taxa da Microchipagem, os animais deverão ser levados ao Canil Municipal ou Centro de Zoonoses para o procedimento de identificação eletrônica.

Art. 7º O Microchip deverá ter as seguintes características:

I – Ser confeccionado em material estéril;

II – Conter prazo de validade indicado na embalagem;

III – Ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;

IV – Ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação através de um leitor óptico.

Art. 8º O procedimento de inoculação subcutânea do microchip deverá ser feito por um médico veterinário capacitado, onde vai definir o melhor local de aplicação e leitura de identificação dos animais.

Art. 9º Após o prazo estipulado do nascimento até os seis meses de idade, os proprietários que não registrarem os cães e gatos estarão sujeitos à:

I – Intimação emitida pelo fiscal sanitário responsável pelo Canil Municipal, para que seja feito o registro de todos os animais, no prazo de 30 dias;

II – Vencido o prazo, multa de 15 UFM, por animal não registrado.

Art. 10º Os proprietários dos cães e gatos do município de Chapadão do Sul terão o prazo máximo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para fazer o registro eletrônico dos seus animais domésticos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE ANIMAIS POR CRIADORES COM FINALIDADE COMERCIAL

Art. 11 Todo proprietário criador de cães e gatos com finalidade comercial, acima de dez animais, caracteriza-se como Canil ou Gatil.

Art. 12 Fica obrigado todo o proprietário de Canil ou Gatil, fazer o registro de seu estabelecimento no Canil Municipal ou Centro de Zoonoses, além de submeter o seu comércio a todas as outras exigências das legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 13 No ato da venda de cães e gatos, o animal que estiver com a idade de seis meses, deverá ser registrado eletronicamente no Canil Municipal ou Centro de Zoonoses.

Art. 14 O proprietário que descumprir o disposto nos Art. 13 e 14 desta lei, quando constatado pelo fiscal sanitário, estará sujeito à:

I – Intimação para fazer o registro eletrônico dos animais, no prazo de 30 dias;

II – Vencido o prazo, multa de 200 UFM, vigentes.

III – A cada reincidência, haverá acréscimo de 50% no valor da multa estipulada.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE ANIMAIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 15 Os proprietários de estabelecimentos comerciais que realizam vendas de cães e gatos, localizados no município de Chapadão do Sul, ficam obrigados a cadastrar e identificar eletronicamente todos os animais comercializados, além de, manter o registro atualizado junto ao Canil Municipal ou Centro de Zoonoses.

Parágrafo Único. O Canil Municipal ou Centro de Zoonoses, é o órgão responsável pelo fornecimento exclusivo



dos documentos oficiais de registro eletrônico e do Microchip.

Art. 16 Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no Art. 15 desta lei, estarão sujeitos à:

- I – Intimação por parte do fiscal sanitário, para fazer o registro eletrônico dos cães e gatos comercializados em seus estabelecimentos, no prazo de 30 dias;
- II – Vencido o prazo de 30 dias, será aplicada multa de 200 UFM, vigentes;
- III – A cada reincidência, haverá acréscimo de 50% sobre o valor da multa estipulada;
- IV – Cassação do Alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, estabelecerá o valor da taxa de registro eletrônico (Microchip), para identificação dos animais com baixo custo e acessível à população, baseado no valor da UFM vigente no município.

Art. 18 Os animais recolhidos ou apreendidos sem identificação deverão obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no ato do resgate, após pagamento da taxa de identificação pelo proprietário do animal, quando localizado.

Parágrafo Único. Quando não for localizado o proprietário do animal recolhido, fica o município de Chapadão do Sul obrigado à proceder a identificação eletrônica do animal, recolhe-lo ao Canil Municipal e encaminhá-lo para os procedimento de adoção.

Art. 19 Quando houver transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Canil Municipal ou Centro de Zoonoses, para atualização dos dados cadastrais.

Art. 20 Em caso de óbito do animal cabe ao proprietário comunicar ao Canil Municipal ou centro de Zoonoses do ocorrido para baixa no registro.

Parágrafo Único. Nos casos de óbito, o proprietário do animal, seja pessoa física ou estabelecimento comercial é responsável pela destinação dos animais sob sua guarda.

Art. 21 Aos proprietários dos cães identificados eletronicamente através do microchip que estiverem soltos nas ruas, ou encontrarem-se em situação de maus tratos ou abandono, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Multa de 200 UFM, vigentes, para os proprietários.
- II – Quando reincidentes, haverá acréscimo de 50% no valor da multa estipulada.

Art. 22 Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei serão revertidos para os cofres públicos municipal a fim de arcar com o custeio das atividades do Canil Municipal ou do Centro de Zoonoses.

Art. 23 A municipalidade é responsável por dar ampla divulgação desta lei nos órgãos de imprensa, assim como prover sua operacionalidade.

Art. 24 Todo proprietário ou responsável por comércio de cães e gatos fica obrigado a permitir o acesso do fiscal sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências onde encontram-se os animais, a fim de que proceda a identificação da situação, além de acatar as determinações do fiscal.

Art. 25 Os proprietários ou comerciantes que desrespeitarem, desacatarem ou obstruírem o exercício da função do fiscal sanitário, ficam sujeitos às penalidades previstas no código civil.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor 120 dias à contar de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Fevereiro de 2018

Poder Legislativo
. (a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 12/2018

Chapadão do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

Nobres Edis,

Planejar e executar ações de manejo e controle das populações de cães e gatos de Chapadão do Sul é um desafio para os gestores municipais. Ações desta natureza se fazem necessárias para tentar minimizar os problemas que estão ocorrendo em nossa cidade, devido ao elevado número de animais que estão soltos nas vias públicas, trazendo transtornos para população. A prevenção, o controle de zoonoses e agravos que envolvem essas espécies, assim como, a garantia de proteção e devolver o bem estar a esses animais, devem ser prioridades das ações propostas. As propostas para o manejo e controle das populações de cães e gatos para o município de Chapadão do Sul, serão efetivas somente com o envolvimento de diversos atores sociais como: os responsáveis pelos os cães e gatos, prefeitura municipal, promotoria pública, secretaria de saúde, de educação e meio ambiente, associação de bairros, criadores e comerciantes de animais, médicos veterinários, conselho de saúde, educação, da cidade e meio ambiente, sociedade organizada e Ongs., os quais, através de um movimento constante de amadurecimento e de sensibilização da população, auxiliam na incorporação de atitudes da guarda responsável pelas famílias envolvidas na criação e manutenção de animais de estimação.

A implantação do Programa de Registro e Identificação Eletrônica dos animais através de microchips será um grande avanço neste sentido e vem de encontro com o clamor da população Sul-Chapadense, pois através desta lei será possível garantir que um sistema de informação identifique os animais e proprietários garantindo o retorno dos cães e gatos aos seus lares quando perdidos, além de garantir que os donos destes animais sejam responsabilizados pela soltura proposital, abandono e situações de maus tratos.

O microchip para cães e gatos é uma forma popular e moderna de identificar o animal de estimação de um modo eficaz e seguro. O microchip é um micro-circuito eletrônico, de tamanho aproximado a um grão de arroz, sendo assim possível implantá-lo sob a pele. O microchip para animais contém um código exclusivo e inalterável que transmite informações específicas.

Também com a microchipagem dos cães e gatos, perceberemos uma grande diminuição na procriação dos mesmos e com certeza teremos menos animais soltos pelas ruas de nossa cidade.

Hoje em nosso Município, segundo informações dos responsáveis pelo canil municipal, temos aproximadamente 4.000 (quatro mil) cães e gatos.

Conforme levantamento, com informações da Secretaria de Saúde, no ano de 2017 foram gastos no canil municipal aproximadamente R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) com animais que foram capturados em nosso Município e com certeza foram abandonados por seus proprietários.

A posse responsável trará aos cofres públicos mais economia no trato com os animais ora abandonados pelas ruas do nosso Município.

Os custos apurados para a aquisição dos microchips variam entre R\$ 12,00 (doze reais) e R\$ 18,00 (dezoito reais), um custo ínfimo diante dos inúmeros benefícios que se apresenta à população que em primeiro momento se compromete a manter seus animais de estimação de forma responsável e salvo de maus tratos.

Estes custos foram apurados com base em três orçamentos de empresas especializadas no fornecimento de microchips.

Destacamos ainda que os proprietários dos cães e gatos terão a tranquilidade caso seus animais de estimação desapareçam, pois será possível identifica-los através dos microchips implantados.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Legislativo
(a)

